



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 4 8 3 4 (03 DE MARÇO DE 2016)

Dispõe sobre: **CRIA CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.800, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado e acrescido no Quadro de Pessoal Estatutário - Pessoal Permanente - Quadro Isolado de Provimento Efetivo constantes do Anexo 10 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, alterado que foi pelo Anexo II da Lei Complementar n.º 4537, de 21 de março de 2012, o seguinte cargo público:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos Básicos	Carga Horária	Lotação
02	Estoquista	13	Ensino Fundamental Completo	44 h semanais	S.M.E.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições do cargo ora criado e acrescido é a de CONFERIR O RECEBIMENTO DE PRODUTOS; REPOR OS PROFUTOS FALTANTES NO ESTOQUE; CONFERIR A QUANTIDADE DISPONÍVEL EM ESTOQUE PARA REPOSIÇÃO NECESSÁRIA; EFETUAR LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO, SEPARAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÍDAS; RECEPCIONAR, CONFERIR, ARMAZENAR PRODUTOS E MATERIAIS EM ALMOXARIFADO, ARMAZENS E DEPÓSITOS; FAZER OS LANÇAMENTOS DA MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADAS E SAÍDAS E CONTROLAR OS ESTOQUES; DISTRIBUIR PRODUTOS E MATERIAIS A SEREM EXPEDIDOS; ORGANIZAR O ALMOXARIFADO PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO DOS ITENS ARMAZENADOS E À AMAZENAR; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS A FUNÇÃO.

ARTIGO 2º – A jornada de trabalho dos cargos e funções de Motorista Condutor de Ambulância e Nutricionista para Alimentação Escolar, criados pela Lei Municipal n.º 4.800, de 21 de outubro de 2015, ficam alteradas para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 30 (trinta) horas semanais respectivamente, permanecendo na mesma referência que constam no citado diploma legal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 8 3 4
(03 DE MARÇO DE 2016)

-2-

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Março de 2016.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.